



LEI MUNICIPAL Nº 754/94

EMENTA: Institui no âmbito do Município da Glória do Goitá, o fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuições,

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente, o Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Município da Glória do Goitá, instrumento do Sistema Único de Saúde, vinculado Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao que preve o Art. 5º da Lei Municipal nº 765/93, de 10 de agosto de 1993.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ora instituído tem como finalidade básica criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O amplo atendimento saúde, de forma integrada e regionalizada;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com suas esferas federal e estadual.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde composto dos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Presidente;
- II - Secretário Municipal de Administração, na qualidade



de Secretário Executivo;

III - Secretário Municipal de Finanças, na qualidade de Tesoureiro.

§ 1º - Os membros do Fundo Municipal de Saúde são natos e inerentes aos seus Cargos de Provimento em Comissão.

§ 2º - O exercício funcional dos membros do Fundo Municipal de Saúde não acarretará em percepção de qualquer remuneração para este fim.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- I - Gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar Secretária Municipal de Finanças, para fins de contabilização, as demonstrações de receita e despesas do Fundo;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro do FMS, por delegação e na ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal, cheques e ordens de pagamento;
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Secretário Executivo do FMS e Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Executivo do FMS:

- I - Substituir eventualmente o Presidente nas decisões de caráter emergenciais do Fundo;



- II - Assistir o Presidente do FMS em suas ações gerenciais, especialmente no que diz respeito aplicação dos recursos disponíveis;
- III - Manter o registro, em livro de ata, de todas as reuniões do FMS;
- IV - Manter, mediante coordenação da Secretaria Municipal de Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMS;
- V - Fazer promover trimestralmente, através da Secretaria Municipal de Administração, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médico-odontológico;
- VI - Fazer promover anualmente, através da Secretaria Municipal de Administração, o inventário dos bens móveis e imóveis do FMS, encaminhando-o Secretaria Municipal de Finanças, para fins de Balanço Geral do Município;
- VII - Preparar relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde, para fins de avaliação e providências junto ao Plano Municipal de Saúde.

Art. 60 - São atribuições do Tesoureiro:

- I - Preparar demonstrativos mensais de receitas e despesas a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Proceder mensalmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, os demonstrativos de receita e despesas;
- IV - Proceder anualmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, o balanço geral do Fundo;
- V - Fazer providenciar, através da Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS;



- VI - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Inciso anterior;
- VII - Manter os registros e os controles sobre convenios e contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá através de Decreto Municipal e mediante proposta do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, complementar com instrumentos regulamentadores as atribuições dos membros do FMS.

Art. 8º - São receitas do FMS:

- I - Até 2% (dois por cento) do montante da receita destinada a atividades de saúde no Município;
 - II - As transferências oriundas do SUS destinados ao financiamento das atividades de saúde no Município, excetuando-se os valores destinados produtividade desses serviços;
 - III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos disponíveis;
 - IV - O produto financeiro de convenios e contratos firmados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras financiadoras de atividades de saúde pública;
 - V - Taxas, multas e outros emolumentos originários dos serviços de fiscalização sanitária no Município;
 - VI - Contribuições e doações financeiras de pessoa física ou jurídica para o Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Bancário Oficial.
- § 2º - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o FMS os recursos de que trata esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

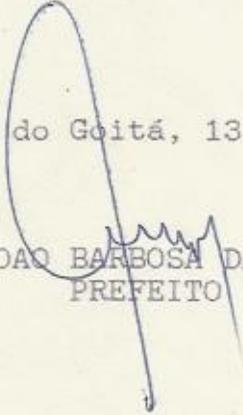
6

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), para atender as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 13 de maio de 1994.


JOÃO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO